



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 49/2024 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 46/2024, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que “Institui a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Projeto n° 46 de 2024, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Institui a Rota de Cicloturismo GILSON SCHMETKA”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O projeto visa homenagear o Ciclista e Mecânico de Bicicleta GILSON SCHMETKA,(fotos anexo) nascido em 03 abril de 1979, Gilson trabalhava na Bille Bike desde seus 16 anos, Bicletária da Família, sendo Proprietária a sua Irmã JOELMA SCHMETKA, Gilson era vendedor e mecânico de Bicicleta, bicicleta essa que sempre foi a sua paixão, relata a irmã que o meio de transporte do então Jovem sempre foi a bicicleta tudo que iria fazer era encima da bike, trabalho, lazer, e diversão e a prática do esporte. Gilson foi um dos mais jovens mecânico de bicicleta de Araucária, tinha um futuro promissor em sua vida, tanto como na prática de ciclismo e no profissional, porém perdeu a vida aos 21 anos em Araucária em acidente de bike no ano 2000 por imprudência (álcool e direção). A saudade e lembranças permanecem até hoje para os amigos e familiares

A Rota de Cicloturismo, objeto desta proposição denomina a rota que leva da Praça da Bíblia até a ponte do Rio Verde, passando pelas lindas estradas rurais da nossa Cidade, através da avenida Independência e rua Miguel Krupa chegando na AV. São Casimiro que dá o acesso à ponte do Rio Verde, também conhecida como Estrada de Colonia Cristina. O percurso é contemplado por lindas paisagens e plantações dos nossos queridos agricultores que dão vida a nossa região rural.

A referida proposição, além de prestar uma homenagem aos familiares que desde 1995 trabalham no comércio no ramo de bicicletária, também desenvolverá, de forma sustentável, o cicloturismo na região, dando mais visibilidade a prática do ciclismo e honra pessoas que foram motivadores do esporte. Também a nossa intenção com o presente projeto é oficializar a rota, de forma a contribuir para que os encontros aconteçam.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

É o breve relatório

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V – abertura de crédito **suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº. 46/2024**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de junho de 2024.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
14/06/2024 17:11:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de Junho de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Aparecido Ramos, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 49/2024 – CFO, referente ao Projeto de Lei nº 46/2024.

Araucária, 18 de junho de 2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
18/06/2024 15:44:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO**
18/06/2024 16:09:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2024 15:44-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6671458b6a692>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 18/06/2024 15:44

